ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 538/79

AUTORIZA O ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO PARA O ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO CARLOS SPEROTTO, Vice-Prefeito Municipal de Santo Augusto, RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos professores contratados pelo Município, para o ensino de 1º Grau, em seus respectivos símbolos estabelecidos pela Lei nº 503/78, obedecendo a seguinte tabela:

SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO
M-1	CR$ 2.200,00
M-2	CR$ 2.400,00
M-3	CR$ 2.700,00
M-4	CR$ 2.950,00
M-5	CR$ 3.950,00
M-6	CR$ 4.100,00

Art. 2º - Os proventos dos Professores aposentados, são fixados de acordo com o estabelecido para o SÍMBOLO M-1.

Art. 3º - Os professores que exercem a função de Direção nas Escolas Municipais, perceberão uma gratificação mensal de CR$ 150,00(cento e cinquenta cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagirão à 1º de maio de 1979.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 22 de maio de 1979.

Registre-se e publique-se

FLÁVIO CARLOS SPEROTTO
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Egmar Umberto Sant'Anna de Moraes
Chefe de Gabinete